



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

| | |
|---------------------|----------------------------|
| PROCESSO | 00000.000000/0000-00 |
| SOLUÇÃO DE CONSULTA | 112 – COSIT |
| DATA | 2 de maio de 2024 |
| INTERESSADO | CLICAR PARA INSERIR O NOME |
| CNPJ/CPF | 00.000-00000/0000-00 |

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO. ALÍQUOTA. TARIFA EXTERNA COMUM (TEC). LISTA DE EXCEÇÕES (LETEC). RESOLUÇÃO GECEX Nº 272, DE 2021. ANEXOS II E V. SIMULTANEIDADE DE PRODUTOS.

Desde 1º de abril de 2022, data de entrada em vigor da Resolução Gecex nº 318, de 2022, aplicam-se as alíquotas do imposto sobre a importação previstas na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec) constantes do Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 2021, aos produtos classificados nos códigos 2204.21.00 e 8712.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, ainda que eles também estejam relacionados no Anexo II (Tarifas brasileiras que são diferentes da estabelecida na TEC) da Resolução Gecex nº 272, de 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.085, de 1990, art. 1º; Decreto nº 11.428, de 2023; Resolução Gecex nº 272, de 2021, art. 5º e Anexos I, II e V; Resolução Gecex nº 318, de 2022, art. 1º.

RELATÓRIO

1. A pessoa jurídica de direito privado acima identificada apresentou consulta, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021, sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira relativa a tributo administrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).
2. Informa ter “como objeto principal o comércio atacadista de diversos produtos” e que “pretende importar vinhos em recipientes de capacidade não superior a 2 litros (NCM 2204.21.00) e bicicletas (NCM 8712.00.10)”. Em seguida, faz esta explanação:

Contudo, possui dúvidas em relação a alíquota do Imposto de Importação para os referidos produtos vigente entre 01/06/2022 até 31/12/2023.

Isso porquê, conforme consta no Anexo I da Resolução GECEX n. 272/2021, vigente a partir de 01/07/2022, a alíquota para o NCM 2204.21.00 seria de 20%, enquanto a alíquota para o produto classificado na NCM 8712.00.10 também seria de 20%.

Ocorre que, ambos produtos também constam na Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum – LETEC, Anexo V da Resolução GECEX n. 272/2021. No referido Anexo V, o NCM 2204.21.00 possui alíquota do Imposto de Importação de 20% desde 01/04/2022. Já o NCM 8712.00.10 possui alíquota do Imposto de Importação de 31,5%, também desde 01/04/2022.

No entender da Consulente as alíquotas do Anexo V deveriam estar vigentes, pois trata-se de exceção a TEC.

3. Aduz que a “Resolução GECEX n. 353/2022” “reduziu temporariamente e excecionalmente até 31/12/2023 as alíquotas do Imposto de Importação de diversos produtos” e “alterou o art. 7º da Resolução GECEX n. 272/2021, incluindo no Anexo II as alíquotas aplicáveis de acordo com o NCM de cada produto”. Então, apresenta estas considerações:

Desse modo, desde 1º de junho de 2022 está vigente a Resolução GECEX n. 272/2021 com as alterações promovidas pela Resolução GECEX n. 353/2022 (especificamente no art. 7º), que reduziu as alíquotas do Imposto de Importação. Assim, de acordo com essas alterações, a alíquota do Imposto de Importação para o NCM 2204.21.00 é de 16% e a alíquota para o NCM 8712.00.10 também é de 16%, até 31/12/2023.

A dúvida da Consulente surge em relação a aplicação das alíquotas constantes no Anexo V da Resolução GECEX n. 272/2021, aplicando a LETEC ou se deve aplicar as alíquotas constantes no Anexo II da Resolução GECEX n. 272/2021, norma posterior, criada pelo Governo Federal com intuito de facilitar o comércio internacional.

4. Fundamenta sua petição de consulta nas Resoluções “GECEX n. 272/2021”, “GECEX n. 321/2022” e “GECEX n. 353/2022” e, ao final, formula este questionamento:

1) Considerando as alterações promovidas pela Resolução GECEX n. 353/2022, que modificou o art. 7º da Resolução GECEX n. 272/2021, reduzindo temporariamente as alíquotas do Imposto de Importação dos produtos constantes no Anexo II da citada Resolução GECEX n. 272/2021, qual a alíquota do Imposto de Importação aplicável para os NCM’s 2204.21.00 e 8712.00.10 entre 01/06/2022 até 31/12/2023?

FUNDAMENTOS

5. Preliminarmente, cabe anotar que, consoante ressalva expressamente vazada no art. 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021, “as soluções de consulta não convalidam informações nem classificações fiscais apresentadas pelo consulente”. Posto de outro modo, em termos mais detalhados: o ato administrativo denominado Solução de Consulta não se presta a verificar a exatidão dos fatos ou das hipóteses narradas pelo interessado na respectiva petição de consulta, limitando-se, tão somente, a apresentar a interpretação que a RFB confere aos dispositivos da legislação tributária relacionados a tais fatos ou hipóteses, partindo da premissa de que eles

efetivamente correspondem à realidade. Por conseguinte, da Solução de Consulta não decorrerão efeitos caso se constate, a qualquer tempo, que os fatos descritos não correspondem àqueles que serviram de base hipotética à interpretação apresentada.

6. Na consulta ora em apreço, a pessoa jurídica interessada apresenta questionamento acerca das alíquotas do imposto sobre a importação incidentes nas operações de importação de produtos classificados nos códigos 2204.21.00 e 8712.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), no período “entre 01/06/2022 até 31/12/2023”, em razão das alterações promovidas pela Resolução Gecex nº 353, de 23 de maio de 2022, no Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, editadas pelo Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex).

7. Consoante o art. 153, inciso I, e § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o imposto sobre a importação é instituído pela União, ficando facultado ao Poder Executivo, nos limites da lei, estabelecer as suas alíquotas. No âmbito do Poder Executivo, a competência para estabelecer alíquotas do imposto sobre a importação é exercida pela Camex, órgão integrante da Presidência da República (Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, art. 1º, e Decreto nº 11.428, de 2 de março de 2023, que dispõe sobre a Camex).

8. As hipóteses de alteração da alíquota do imposto sobre a importação, inclusive a sua redução, estão estabelecidas nos arts. 3º e 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, parcialmente abaixo transcritos:

Art.3º - Poderá ser alterada dentro dos limites máximo e mínimo do respectivo capítulo, a alíquota relativa a produto:

a) cujo nível tarifário venha a se revelar insuficiente ou excessivo ao adequado cumprimento dos objetivos da Tarifa;

b) cuja produção interna for de interesse fundamental estimular;

(...)

Art. 4º - Quando não houver produção nacional de matéria-prima e de qualquer produto de base, ou a produção nacional desses bens for insuficiente para atender ao consumo interno, poderá ser concedida isenção ou redução do imposto para a importação total ou complementar, conforme o caso.

(...)

9. No Brasil, essas alterações são materializadas por meio de Resoluções do Comitê-Executivo de Gestão da Camex (Gecex). Nessa linha, a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, foi editada com a finalidade de adaptar a lista dos bens que compõem a Nomenclatura Comum do Mercosul e as alíquotas do imposto sobre a importação a eles correspondentes às modificações ocorridas no Sistema Harmonizado de Designação e de codificação de Mercadorias (SH). A Resolução Gecex nº 272, de 2021, entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022, e passou a produzir efeitos a partir de 1º de abril de 2022.

10. Em regra, as alíquotas do imposto sobre a importação aplicadas nas operações de importação de bens são as constantes da Tarifa Externa Comum (TEC). Porém, não são todos os bens

que estão sujeitos às alíquotas gerais do imposto sobre a importação previstas na TEC. Há situações em que, em virtude de mecanismos de ajustes convencionados em tratados, acordos ou convenções internacionais dos quais o Brasil é signatário, são estabelecidas exceções às alíquotas previstas na TEC. Nesses casos, a alíquota do imposto sobre a importação pode ser menor ou maior do que a alíquota original, prevista na TEC. As exceções às alíquotas gerais da TEC são consolidadas em listas as quais têm prazos definidos para convergência aos parâmetros previstos pela Tarifa Externa Comum. Entre essas listas, tem-se a “Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum” (Letec).

11. A permanência em vigor das exceções tarifárias decorrentes de compromissos assumidos pelo Brasil, no âmbito de negociações tarifárias internacionais, e a sua prevalência em relação à adoção de outras medidas temporárias e excepcionais de redução das alíquotas do imposto sobre a importação, estão previstas no art. 5º da Resolução Gecex nº 272, de 2021, abaixo transcrito:

Art. 5º As preferências e consolidações tarifárias decorrentes de compromissos assumidos pelo Brasil, no âmbito de negociações tarifárias internacionais, continuam em vigor nos termos anteriormente estipulados, observada a legislação pertinente.

12. Originalmente, a Resolução Gecex nº 272, de 2021, era composta por dois anexos: (a) o Anexo I, que contemplava a NCM e as alíquotas gerais do imposto sobre a importação a serem utilizadas nas operações de importação; e (b) o Anexo II, que continha as “Tarifas brasileiras que são diferentes da estabelecida na TEC, assim como as reduções tarifárias inicialmente implementadas pela Resolução Gecex nº 269, de 5 de novembro de 2021”.

13. Importa mencionar que a Resolução Gecex nº 269, de 2021, acima citada, foi revogada pelo art. 3º, inciso LXXXVIII, da Resolução Gecex nº 318, de 24 de março de 2022, com a redação dada pelo art. 1º da Resolução Gecex nº 324, de 29 de março de 2022.

14. Atualmente, está vigente o Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, com a redação dada pela Resolução Gecex nº 391, de 23 de agosto de 2022, que entrou em vigor em 1º de setembro de 2022 (arts. 3º e 4º).

15. Coube à Resolução Gecex nº 318, de 2022, que entrou em vigor em 1º de abril de 2022, acrescentar cinco novos Anexos (Anexos III a VII) à Resolução Gecex nº 272, de 2021, para tratar da aplicação de alíquotas excepcionais a título do imposto sobre a importação aos produtos neles listados com base nos fundamentos neles previstos. A “Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – LETEC” passou a constar do Anexo V à Resolução Gecex nº 272, de 2021.

16. Deve-se registrar que os produtos classificados nos códigos 2204.21.00 e 8712.00.10 da NCM, que faziam parte do Anexo Único da Resolução Gecex nº 269, de 2021, estão, atualmente, listados no Anexo II e no Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 2021.

17. É importante reiterar que as exceções às alíquotas do imposto sobre a importação previstas para os produtos constantes da Letec têm precedência de aplicação em relação às reduções de alíquota estabelecidas para os produtos listados no Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021. Assim, os produtos constantes da Letec, independentemente de constarem também no Anexo II dessa Resolução, devem ser tributados somente com as alíquotas estabelecidas pelo Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 2021. Dessa forma, para fins de incidência do imposto sobre a

importação, não há como considerar a ocorrência da duplicidade dos produtos classificados nos códigos 2204.21.00 e 8712.00.10 da NCM na condição simultânea de enquadramento no Anexo II e no Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 2021, pois os produtos classificados nesses códigos da NCM ficam sujeitos somente às alíquotas previstas na Letec. A aplicação das alíquotas previstas no Anexo II (Tarifas brasileiras que são diferentes da estabelecida na TEC) deve ser feita de forma subsidiária, em caso de exclusão desses bens da Letec.

18. A afirmação feita no item precedente encontra suporte nos esclarecimentos constantes deste trecho do tópico “Perguntas sobre Resolução Gecex nº 269, de 4 de novembro de 2021”, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o qual pode ser acessado pelo *link* abaixo (em negrito no original; sublinhas acrescentadas):

<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/estrategia-comercial/tarifas/perguntas-sobre-resolucao-gecex-269>

Perguntas sobre Resolução Gecex nº 269, de 4 de novembro de 2021

(...)

Se o disposto na Resolução Gecex nº 269, de 2021, não se aplica às mercadorias de que tratam os Anexos II (Letec) e III (Lebit) da Resolução nº 125 da Câmara de Comércio Exterior, de 2016, por que seus códigos NCM estão no Anexo Único?

Os itens presentes nos Anexos II e III da Resolução nº 125 referentes, respectivamente, à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec) e Lista de Exceções de bens de informática e telecomunicações (Lebit) constam do Anexo Único da Resolução Gecex nº 269 pois, caso algum código NCM venha a ser excluído da referida Lista, será aplicada a ele a alíquota do Imposto de importação na forma do seu Anexo Único (Resolução Gecex 269). O mesmo entendimento é válido para os itens do Anexo III da Resolução nº 125 da Câmara de Comércio, de 2016, a qual se refere à Lista de Exceções de bens de Informática e de Telecomunicações (Lebit), ou mesmo da Resolução nº 17, de 17 de março de 2020 (Lista Covid).

Obs: Em alguns casos especiais, quando não há nas referidas listas alíquota determinada para a NCM principal, aplica-se também o Anexo Único da Resolução Gecex 269.

19. O fato de a redução temporária e excepcional das alíquotas do imposto sobre a importação referenciadas no Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, ter tido seu prazo prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2023, por meio da Resolução Gecex nº 353, de 23 de maio de 2022, que entrou em vigor em 1º de junho de 2022, posterior, portanto, à data da entrada em vigor da Resolução Gecex nº 318, de 2022, em nada interfere na conclusão de que a alíquota a empregar é a constante do Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 2021. Convém repetir, uma última vez, que a precedência de aplicação das alíquotas do imposto sobre a importação constantes da Letec em relação às do Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021, se sobrepõe a qualquer discussão acerca da ordem cronológica de alterações ocorridas no Anexo II. A utilização das alíquotas listadas no Anexo II deverá ser observada somente na hipótese de o produto nele listado ser excluído da Letec, como já dito.

20. Dessa forma, em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2022, data em que entrou em vigor a Resolução Gecex nº 318, de 2022, até o presente momento, aplicam-se aos produtos classificados nos códigos 2204.21.00 e 8712.00.10 da NCM as alíquotas de imposto sobre a importação previstas na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec) constantes do Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 2021.

CONCLUSÃO

21. Ante o exposto, responde-se à consulente que, desde 1º de abril de 2022, data de entrada em vigor da Resolução Gecex nº 318, de 2022, aplicam-se as alíquotas do imposto sobre a importação previstas na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec) constantes do Anexo V da Resolução Gecex nº 272, de 2021, aos produtos classificados nos códigos 2204.21.00 e 8712.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, ainda que eles também estejam relacionados no Anexo II (Tarifas brasileiras que são diferentes da estabelecida na TEC) da própria Resolução Gecex nº 272, de 2021.

Encaminhe-se à Chefe da Divisão de Tributação (Disit) da Superintendência da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal (SRRF10).

Assinatura digital

CASSIA TREVIZAN
Auditora-Fiscal da RFB

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da Coordenação de Tributação Internacional (Cotin).

Assinatura digital

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Auditora-Fiscal da RFB - Chefe da Disit/SRRF10

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Tributação (Cosit).

Assinatura digital

DANIEL TEIXEIRA PRATES
Auditor-Fiscal da RFB – Coordenador da Cotin

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovo a Solução de Consulta. Publique-se e divulgue-se nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021. Dê-se ciência à interessada.

Assinatura digital

PROCESSO Clique aqui para inserir o texto

SOLUÇÃO DE CONSULTA 112 – COSIT

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Auditor-Fiscal da RFB – Coordenador-Geral da Cosit